

# **XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I Do Temário**

Art. 1º – A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em sua Resolução nº 202, de 21 de novembro de 2017, alterada pela Resolução nº 207, de março de 2018 e instruções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, terá como temário: **“Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.”**

### **CAPÍTULO II Do Objetivo**

Art. 2º – A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como objetivos:

I – Avaliar as ações desenvolvidas e propor novas ações para a implementação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

II – Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade;

III – Deliberar sobre a escolha dos delegados que participarão da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança do Adolescente;

IV – Deliberar e aprovar propostas para a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO III Da Organização**

Art. 3º – A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 4 de setembro, das 8h às 12h na Câmara de Vereadores do Município – Joinville – SC e das 13h30min às 17h no Centro de Convenções Alfredo Salfer – Joinville – SC, e no dia 5 de setembro, das 8h:30min às 12h, na Câmara de Vereadores do Município – Joinville – SC.

Art. 4º – A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará a cargo da Comissão Organizadora, composta pelos Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares, Adolescentes participantes da Câmara da Criança e do Adolescente e pelas Técnicas da Secretaria Executiva do CMDCA, conforme Resolução n. 16/2018 - CMDCA.

### **CAPÍTULO IV Dos Membros**

Art. 5º – Todos os membros inscritos na XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão direito a voz e voto.

## **CAPÍTULO V** **Da Metodologia**

Art. 6º – Os eixos temáticos definidos pelo CONANDA para a XI Conferência são:

- Eixo I: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;
- Eixo II: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;
- Eixo III: Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
- Eixo IV: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
- Eixo V: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

Art. 7º – As oficinas serão constituídas por participantes da conferência, que escolherão o tema de seu interesse conforme inscrição, desde que a oficina não ultrapasse o limite previsto de até 50 (cinquenta) participantes.

§ 1º – Cada Oficina terá um coordenador e até dois mediadores, definidos previamente pela comissão organizadora e um relator, escolhido pelos participantes da Oficina em seu início.

§ 2º – O Coordenador terá as seguintes atribuições:

- a) abrir e orientar a discussão dos temas, esclarecendo dúvidas;
- b) coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;
- c) auxiliar na apresentação das propostas da oficina em plenária.

§ 3º – O mediador terá as seguintes atribuições:

- a) auxiliar o coordenador nos debates e na condução dos trabalhos da oficina;
- b) controlar o tempo de intervenção de cada participante.

§ 4º – O relator terá as seguintes atribuições:

- a) registrar as conclusões da oficina em instrumento próprio (relatório);
- b) apresentar as propostas da oficina na plenária.

§ 5º – As propostas deverão ser apresentadas oralmente e entregues em *pendrive* ao relator na plenária final.

§ 6º – Cada oficina apresentará 3 (três) propostas de ação (seja de mobilização, de implementação ou de monitoramento) referentes ao seu eixo temático.

## **CAPÍTULO VI** **Da Plenária**

Art. 8º – A mesa coordenadora da Plenária Final será composta por um coordenador, um mediador e um relator, definidos pela Comissão Organizadora, independentemente das pessoas que exerceram essa função nas oficinas.

Art. 9º – O processo de apreciação e aprovação das propostas dar-se-á da seguinte forma:

- I – O relator procederá à leitura das propostas e dos destaques de cada oficina;
- II – Após a leitura de cada proposta, poderão ser apresentados destaques de forma oral;
- III – Cada proposta poderá ter até 3 (três) destaques;

- IV – Os destaques deverão ser feitos oralmente e submetidos a aprovação;
- V – Os propositores dos destaques terão no máximo 2 (dois) minutos para manifestação;
- VI – No caso de discordância, poderá ser apresentada nova proposta ou defesa de manutenção do texto, em até 2 (dois) minutos;
- VII – Esclarecida, a proposta será submetida a votação pela plenária final e será aprovada aquela que obtiver a maioria dos votos;

§ 1º – Não será permitido o levantamento de questões após a votação do destaque, e a aprovação das propostas será por voto de maioria simples dos participantes presentes.

§ 2º – As votações serão feitas por meio de aferimento visual, de maneira simples e haverá contagem dos votos apenas se houver dúvidas no contraste visual.

## **CAPÍTULO VII Das Moções**

Art. 10 – As moções deverão ser entregues na recepção da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente assinadas por 20 (vinte) participantes inscritos, até as 09:00 horas do dia 05/09/2018.

Parágrafo Único. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 11 – As moções serão apresentadas por seus propositores, que terão, no máximo, 1 (um) minuto para defendê-la. Em seguida as moções serão apreciadas pela Plenária Final e proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos.

## **CAPÍTULO VIII Dos Delegados**

Art. 12 – São considerados delegados da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os participantes devidamente inscritos no evento, tendo estes direito a voz e voto.

Art. 13 Serão eleitos 4 (quatro) delegados municipais, prevendo outros 4 (quatro) suplentes, para participarem da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

- 1 conselheiro (a) de direito governamental;
- 1 conselheiro (a) de direito não governamental;
- 1 adolescente (observar o Anexo II do Documento Orientador do CONANDA); e
- 1 representante de Conselheiros (as) Tutelares, Movimentos Sociais, Sistema de Justiça ou Rede de Atendimento.

Art. 14 – As inscrições para os candidatos a serem Delegados na XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser realizadas até as 9 horas do dia 05/09/2018, na recepção da Conferência Municipal.

Parágrafo Único: Cada candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas descritas no Art. 13.

Art. 15 – Os interessados em se candidatar a Delegado deverão se fazer presentes durante todo o evento. A Comissão Organizadora fará a conferência da presença dos candidatos nas listas de presença.

Art. 16 – A eleição dos delegados e seus respectivos suplentes para a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada por segmento, em momento determinado na Plenária Final e a listagem com o nome dos eleitos deverá ser homologada na Plenária Final.

§ 1º Na eleição por segmento cada candidato terá direito a um voto e poderá votar em si ou em outro candidato.

§ 2º Cada segmento se organizará com o apoio de um mediador, indicado pela Comissão Organizadora da Conferência.

§ 3º Cada segmento registrará os eleitos em instrumental próprio, oferecido pela Comissão Organizadora da Conferência, que deverá ser assinado por todos os presentes, segundo representação.

§ 4º No caso do não preenchimento das vagas em um segmento, este deverá ser preenchido por candidatos de outro segmento, mediante votação de todos os participantes da Conferência Municipal que estiverem presentes no momento da votação.

§ 5º Na impossibilidade do Delegado titular se fazer presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 – Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora sempre que julgarem não ser cumprido este Regimento.

Parágrafo Único. Em regime de votação são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 18 – Serão conferidos Certificados a todos participantes da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; estes serão enviados via *e-mail* no prazo de até 15 (quinze) dias após o evento.

Art. 19 – Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.